



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 17/2015

Contrato celebrado entre Câmara Municipal e Benvenuti Gráfica e Editora Ltda. EPP(Processo 2015/121)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Benvenuti Gráfica e Editora Ltda. EPP**, com sede na Rua Buttenbender, 521, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09504362000194, neste ato representada por **João Batista Benvenuti Dornelles**, RG n.º 9025906547 e do CPF n.º 764370000-15, residente e domiciliado na Av. Liberdade, 222, casa 002, Viamão/RS, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, criação, diagramação, editoração gráfica, arte-finalização e revisão de texto, revisão das provas de gráfica, supervisão de impressão, e a impressão de informativos de até 210.000 informativos por tiragem, confeccionados a cada três meses para prestação de contas de mandato dos 21 vereadores da Câmara Municipal de Canoas, sendo o máximo de 10.000 exemplares para cada vereador.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 04/2015, da proposta de fls. 118 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 157.080,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 3.3.9.0.39.92.00.00.00.

Parágrafo primeiro. O preço unitário dos itens objetos do corresponde a:

LOTE	ITEM	Objeto	Qtd. Por edição	R\$ máx. Unit. (1 informativo 10.000 exemplares)	R\$ unitário(1 edição 210.000 exemplares)	R\$ total * (4 edições, 840.000 exemplares)
	1	Contratação de serviços de produção, criação,	21 informativos com tiragem de	300,00	6.300,00	25.200,00



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1		diagramação, editoração gráfica, arte-finalização e revisão de texto,	10.000 exemplares			
	2	Revisão das provas de gráfica, supervisão de impressão e impressão de informativos de 210.000 informativos por tiragem, 10 mil exemplares para cada vereador.	21 informativos com tiragem de 10.000 exemplares	1.570,00	32.970,00	131.880,00
Valor Total:				1.870,00	39.270,00	157.080,00

Parágrafo segundo. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.
EMPENHO nº 2015/560.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 10 dias úteis após a emissão da fatura correspondente, discriminado todos os serviços prestados, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA terá o prazo 15 dias para a diagramação dos 21 informativos após a entrega de todo o material fornecido pela Câmara. Sendo aprovado o material diagramado, a CONTRATADA terá três dias para realizar a impressão das provas de gráfica e remetê-las à Câmara.

5.2 A Câmara terá o prazo de três dias para analisar as provas de gráfica e fazer os apontamentos necessários. Havendo necessidade de alterações no material, a contratada terá o prazo de três dias para a entrega das novas provas.

5.3 A aprovação final será realizada pela comissão de revisão.

5.4. Após a aprovação, a CONTRATADA terá o prazo de cinco dias para impressão final dos informativos.

5.5 A empresa contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pela comissão de revisão, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou correções a serem regularizadas.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelas publicações solicitadas no prazo disposto neste edital;
2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
5. A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado pelo IPCA.

Cláusula 9 - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

9.1.2 Multa:

a) Pela não correção como prevista nos subitens do item 5, aplicar-se-á CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10% (dez por cento).

b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato;

9.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

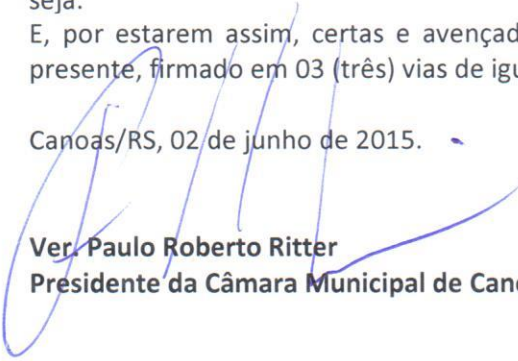
10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 11. DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 02 de junho de 2015.


Ver. Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


João Batista Benvenutti Dornelles
Benvenutti Gráfica e Editora Ltda. EPP